

---

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA COMISSÃO DE PREGÃO DO  
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IPEM**

**REF: Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2016**

**COLNORTE COLETA DE RESÍDUOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz – S/N – Km 142 – Vicinal Lasa – Canivete - Linhares - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 09.190.350/0001-32, por seu representante legalmente habilitado, que a esta subscreve, vem, respeitosamente, com fulcro no artigo 5º, XXXIV da Constituição da República, artigo 9º da Lei nº 10.520/02 e no artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações, assim como no item 8.1 do Edital supra referido, apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

O **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IPEM**, por intermédio do aplicativo “Licitações-e” constantes da página eletrônica do Banco do Brasil S/A está realizando Licitação – Pregão Eletrônico nº 009/2016, que tem como objetivo a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO POSTO DE VERIFICAÇÃO METRLOGCA DE CAMINHÕES TANQUE.”

Após análise do edital de licitação e dos seus anexos a Impugnante identificou previsões que, no seu entendimento, devem ser impugnadas, e contra as quais se insurge, com respaldo nos fatos e fundamentos adiante expostos.



---

## **LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM**

A Impugnante é pessoa jurídica de direito privado, atuando na área de coleta e transportes de resíduos e dejetos sólidos e líquidos, compatível com o objeto licitado. Tendo tomado conhecimento da realização da licitação, obteve o edital e tem interesse em participar do certame licitatório.

Sem embargo, as exigências inseridas no Edital de licitação, retratadas nas previsões a seguir abordadas e impugnadas, não contam com o respaldo na legislação, traduzindo-se em exigências que extrapolam, desrespeitam ou omitem o previsto no diploma legal – Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.

Tais previsões encontram-se ao arrepio da Lei, constituindo-se restrições abusivas capazes de restringir e reduzir o universo de participantes que poderão participar do certame, acarretando, conseqüentemente, uma redução proporcional da possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Portanto, resta evidenciada a legitimidade para impugnar o edital de licitação, pleiteando que dele se afastem as exigências ilegais, abordadas nas razões de impugnação.

## **TEMPESTIVIDADE**

Tendo sido determinada a data de recebimento e abertura da sessão para o dia 24/10/2016, às 10h00min, resta clara a tempestividade da presente impugnação, na forma do artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/93 e item nº 8.1 do Edital:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

A norma legal a cima descrita, de caráter vinculado, é expressa ao conceder o prazo de até 02 (dois) dias úteis para apresentação de impugnações pelos interessados. Ou seja, aos licitantes potencialmente interessados deve ser garantido o prazo de até dois dias úteis anteriores à abertura dos documentos de habilitação, conforme o parágrafo segundo do artigo 41 já transcrito acima, ainda que o eventual licitante decida

---

apresentar proposta, ou não. Conforme a precisa lição do renomado autor Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

"Qualquer interessado tem a faculdade de, respeitado o prazo do parágrafo 2º, apresentar suas reservas e discordâncias e, simultaneamente, formular proposta. É incorreto supor que o interessado apenas disporia de duas opções; ou concordar (e participar) ou discordar (e não participar). Há uma terceira hipótese. O interessado pode discordar e participar."

## DAS IRREGULARIDADES

### ILEGALIDADE DO ITEM 10.1.2 DO EDITAL

Referente à Qualificação Técnica, neste caso, o item 10.1.2 também é ilegal quando limita a apresentação de Comprovação de Registro em Conselho Regional de Química - CRQ do LICITANTE, ao invés de solicitar da **Empresa responsável pela Destinação Final dos Resíduos provenientes da Limpeza dos Tanques**, uma vez que no ITEM 4.2 - A CONTRATADA poderá subcontratar a execução da "Destinação Final" dos Resíduos coletados, em aterro industrial devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental competente, preferencialmente, à microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, caso a contratada não se enquadre em nenhuma dessas categorias.

Considerando a Lei Nº 2.800 de 18/06/1956 e 6.839 de 30/10/1980 e Instrução Normativa Nº 122 de 09/11/1990 e 254 de 13/12/2013 as Empresas de Coleta e Transporte não se enquadram para ter Registro junto ao Conselho Regional de Química, uma vez que, não há utilização para realizar esta atividade de nenhum produto químico ou mistura de tal, somente as Empresa Receptoras dos Resíduos que enquadram - se neste Registro de acordo as Resoluções discriminadas abaixo, visto que, para a realização do Tratamento do Resíduos coletado alguns tratamentos exigem a utilização de produtos químicos para ajudar no processo.

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 122, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1990

Consolida as áreas de atuação, as atribuições e as atividades profissionais. Dispõe sobre a ampliação da RN nº 105 de 17.09.87, sobre a identificação de empresas cuja atividade básica está na área da Química.

O Conselho Federal de Química no uso das atribuições que lhe confere a letra "f" do art. 8º da Lei nº 2.800/56, tendo em vista o art. 1º da Lei nº 6.839/80 combinado com o parágrafo 5º do art. 1º do Decreto nº 88.147/83 e demais disposições legais pertinentes, e,

17

---

Considerando o elenco de empresas relacionadas na Portaria nº 962 de 29.12.87 da Secretaria da Receita Federal;

Considerando a necessidade de identificar as empresas com Atividade Básica na Área da Química, com vistas ao seu registro de acordo com os arts. 26, 27 e 28 da Lei 2.800/56, resolve:

Art. 1º - É obrigatório o registro em Conselho Regional de Química, além daquelas listadas no Art. 2º da RN nº 105 de 17.09.87, das empresas e suas filiais que tenham atividades relacionadas à área da Química listadas a seguir:

## 00 EXTRAÇÃO DE MINERAIS

### 00.1 Extração de Minerais Metálicos

00.11 Extração e pelotização de minérios de ferro (itabirito, hematita, canga, etc)

00.12 Extração de minérios de metais não ferrosos (bauxita, cobre, cassiterita, manganês etc).

Exclusive - metais preciosos (cód.00.12) e radioativos (cód 00.14).

00.13 Extração de minérios de metais preciosos (ouro, prata, platina etc).

00.14 Extração de minerais radioativos (urânio, tório, areia monazítica etc).

### 00.2 Extração de Minerais Não-Metálicos

Exclusive - petróleo, gás natural e combustíveis minerais (grupo 003)

00.21 Extração de minerais para fabricação de adubos e fertilizantes e para a elaboração de outros produtos químicos.

00.23 Extração de sal marinho e sal-gema

00.29 Extração de minerais não metálicos não especificados ou não classificados

00.3 Extração de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Minerais

00.31 Extração de petróleo e gás natural

00.32 Extração de carvão mineral

00.39 Extração de combustíveis minerais não especificados ou não classificados

## 02. EXTRAÇÃO VEGETAL

02.1 Extração de Produtos Vegetais Não Cultivados

02.12 Extração de látex da seringueira

02.14 Extração de substâncias tanantes, produtos aromáticos, medicinais e tóxicos

02.19 Extração vegetal não especificada ou não classificada

## 10 INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS

10.2 Beneficiamento de Minerais Não Metálicos

10.21 Beneficiamento de minerais não metálicos (gesso de gipsita, mica ou malacacheta, quartzo do cristal de rocha, talco de esteatita, nitratos naturais, etc).

10.3 Fabricação de Clínquer, cimento e cal

10.31 Fabricação de Clínquer e cimento

10.32 Fabricação de cal (virgem e hidratada)


10.4 Fabricação de Material Cerâmico

Inclusive de barro cozido e de materiais refratários.

10.41 Fabricação de artefatos cerâmicas ou de barro cozido para construção (telhas, tijolos, lajotas, canos, manilhas, conexões etc)

Exclusive - revestimento (cód.10.43) e louça sanitária (cód.10.46).

10.42 Fabricação de artefatos cerâmicas ou em barro cozido para uso doméstico



---

(painéis, telhas, filtros, panelas, panelas, panelas, panelas, panelas etc).

Exclusivo - para serviços de mesa (cód 10.44).

10.43 Fabricação de revestimentos cerâmicos (ladrilhos, mosaicos, azulejos, pastilhas, lajotas etc).

10.44 Fabricação de cerâmica para serviço de mesa (para jantar, chá, café, bolo, etc)

10.45 Fabricação de material refratário (aluminosos, silicosos, sílico-aluminosos, grafitosos, pós-exotérmicos, "cliamote" etc).

10.46 Fabricação de louça sanitária (vasos sanitários, bidês, pias, porta-toalhas, etc).

10.47 Fabricação de produtos cerâmicos para instalações elétricas (bases para isoladores elétricos, interruptores, chaves elétricas etc).

10.49 Fabricação de produtos cerâmicos não especificados ou não classificados

10.5 Fabricação de Estruturas de Cimento, de Fibrocimento e de Peças de Amianto, Gesso e Estuque

10.52 Fabricação de artefatos de cimento para construção (tijolos, lajotas, ladrilhos, canos, manilhas etc)

Inclusivo - de marmorite e granitina

Exclusivo - estruturas pré moldadas de cimento armado (cód. 10.51).

10.53 Fabricação de artefatos de fibrocimento (telhas, cumieiras, chapas, canos, conexões, caixas etc)

10.54 Fabricação de artefatos, peças e acessórios de amianto

Exclusivo - vestuário e acessórios para segurança no trabalho (grupo 25.2)

10.55 Fabricação de artefatos, peças e ornatos de gesso e estuque fabricação de artefatos de cimento não especificados ou não classificados

10.59 Fabricação de artefatos de cimento não especificados ou não classificados

10.6 Fabricação de Vidro e Cristal

10.61 Fabricação de vidro e cristal

Exclusivo - de segurança (cód.10.62)

10.62 Fabricação de vidro de segurança Inclusivo - para indústria automotiva

10.63 Fabricação de artefatos de vidro para embalagem e acondicionamento (frascos, ampolas, garrafas etc)

10.64 Fabricação de artefatos de vidro e de cristal para uso doméstico (serviços de mesa, copa e cozinha)

10.65 Fabricação de espelhos

10.66 Fabricação de artefatos de vidro e cristal para produtos da indústria de material elétrico e iluminação (bulbos e tubos para válvulas e lâmpadas, bases e peças para lustres, missangas, globos etc).

10.67 Fabricação de fibra e lã de vidro e de seus artefatos (tecidos de fibra de vidro, mantas irregulares, isolantes térmicos para ambientes e para aplicações industriais etc).

10.69 Fabricação de artefatos de vidro e cristal não especificados ou não classificados

Exclusivo - artefatos para uso odontológico-hospitalar e laboratorial

10.7 Fabricação de Materiais Abrasivos e Artefatos de Grafita

10.71 Fabricação de materiais abrasivos (lixas, pedras para afiar, esferas de vidro, rebolos e pó preparado para esmeril etc.)

Exclusivo - granelha e pó metálico (grupo 11.2)

10.72 Fabricação de artefatos de grafita (anéis, mancais, cadinhos etc)


Exclusivo - para instalações elétricas (cód.13.25) e minas para lápis (cód. 30.83)

10.9 Fabricação de Produtos de Minerais Não Metálicos Não Especificados ou Não Classificados

10.99 Fabricação de produtos de minerais não metálicos não especificados ou não classificados

## 11 INDÚSTRIA METALÚRGICA

11.01 Produção de ferro-gusa e ferro-esponja



---

11.02 Produção de aço em formas primárias e semi-acabadas (lingotes, tarugos e placas etc)

11.03 Produção de ferroligas em formas primárias e semi-acabadas

11.1 Metalurgia dos Metais Não Ferrosos

Inclusive - metais preciosos e ligas

11.11 Produção dos metais não ferrosos em formas primárias (alumínio, chumbo, estanho, zinco etc)

Exclusive - metais preciosos (cód.11.18)

11.12 Produção de ligas de metais não ferrosos em formas primárias (bronze, latão, tombak, zamak etc)

Exclusive - de metais preciosos (cód.11.18)

11.17 Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia (eletrodos, fios, tubos e barras para soldar etc)

11.18 Metalurgia dos metais preciosos, suas ligas e transformados (formas primárias, fundição, laminação, trefilação etc)

11.2 Metalurgia do Pó e Granalha

11.21 Fabricação de pó metálico e de peças sinterizadas

11.8 Tratamento Térmico e Químico de Metais e Serviços de Galvanotécnica

11.81 Tratamento térmico e químico de metais (têmpera, recozimento, cementação)

11.82 Serviços de galvanotécnica (cobreadura, cromagem, douração, estanhagem, zincagem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem etc)

## 12. INDÚSTRIA MECÂNICA

12.9 Fabricação de Armas, Munições e Equipamentos Militares

12.92 Fabricação de munição para armas de fogo

12.93 Fabricação de equipamento bélico pesado, peças e acessórios (metralhadoras, armas, canhões, tanques, carros de combate, foguetes etc)

Exclusive - munições (cód.12.94).

12.94 Fabricação, carregamento e montagem de munições para equipamento bélico pesado, peças e acessórios.

Inclusive a produção de bombas, torpedos, minas, granadas, cargas de profundidade e foguete bazuca.

12.99 Fabricação de material bélico e equipamentos militares não especificados ou não classificados

Exclusive - veículos (setor 14), material elétrico, eletrônico e de comunicação (setor 13), aparelhos e equipamentos óticos e fotográficos (gr.30.2), peças do vestuário (setor 25).

## 13. INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO

13.2 Fabricação de Material Elétrico Exclusive - para veículos (cód.13.31)

13.21 Fabricação de condutores elétricos (fios, cabos etc)

13.24 Fabricação de lâmpadas, peças e acessórios

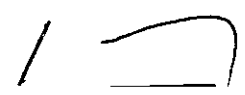
13.26 Fabricação de pilhas, acumuladores e seus complementos

Exclusive - para veículos (cód.13.31)

13.5 Fabricação de Material Eletrônico Básico

13.51 Fabricação de material eletrônico básico - (válvulas e tubos eletrônicos, cinescópios, transistores, núcleos magnéticos, circuitos impressos, diodos, triodos, células fotoelétricas, capacitores, resistências eletrônicas, "flashes" eletrônicos, etc).

Exclusive - discos e fitas magnéticas virgens (cód 13.86) peças e acessórios para aparelhos e equipamentos eletrônicos (cód.13.64) e para equipamentos de comunicação (cód.13.88).



---

13.8 Fabricação de Aparelhos e Equipamentos para Comunicação e Entretenimento, Peças e Acessórios  
13.86 Fabricação de discos laser e fitas magnéticas virgens Inclusive - discos laser e fitas cassete

#### 14 INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

14.3 Fabricação de Veículos Rodoviários, Peças e Acessórios  
14.31 Fabricação de veículos automotores rodoviários (automóveis, camionetas e utilitários, caminhões, ônibus e microônibus, cavalos mecânicos e outras unidades motrizes)  
Exclusive - motocicletas e ciclomotores (cód. 14.34 e 14.35).  
14.33 Fabricação de cabines e carrocerias para veículos automotores rodoviários, peças e acessórios - Inclusive- de fibra de vidro.  
14.9 Fabricação de Veículos Não Especificados ou Não Classificados, Peças e Acessórios  
14.99 Fabricação de veículos rodoviários não especificados ou não classificados, peças e acessórios (carroças, carretas, charretes, carros e carrinhos de mão para transporte de carga e para supermercados, térmicos para transporte de sorvetes etc).

#### 15. INDÚSTRIA DE MADEIRA


15.3 Fabricação de Chapas e Placas de Madeira Aglomerada, Prensada ou Compensada  
15.31 Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada, revestida ou não com material plástico.  
15.7 Fabricação de Artefatos de Cortiça  
15.71 Fabricação de artefatos de cortiça (rolhas, lâminas, grânulos etc)

#### 16. INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO

16.3 Fabricação de Móveis de Material Plástico  
16.31 Fabricação de móveis de material plástico ou com sua predominância  
Exclusive - os de uso específico como equipamento odonto-médico-hospitalar (cód.30.11).

#### 17. INDÚSTRIA DE PAPEL, PAPELÃO E CELULOSE

17.1 Fabricação de celulose, Pasta Mecânica, Termomecânica, Quimitemomecânica e seus Artefatos  
17.11 Fabricação de celulose, Pasta Mecânica, Termomecânica, Quimitemomecânica e seus Artefatos.  
17.2 Fabricação de Papel, Papelão, Cartão e Cartolina  
17.21 Fabricação de papel para impressão, escrita e desenho  
17.22 Fabricação de papel para embalagem e acondicionamento  
Inclusive - aluminizado  
17.23 Fabricação de papel para fins sanitários  
17.24 Fabricação de papelão, cartão e cartolina  
17.3 Fabricação de Artefatos e Embalagens de Papel, Papelão, Cartão e Cartolina  
Exclusive - peças e acessórios para máquinas e meios de transporte (grupo 17.4)  
17.31 Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartão e cartolina para escritório (ofício, carbono, estêncil, envelopes, bobinas para máquinas, guias, fichas, pastas etc)



- 
- 17.32 Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartão e cartolina para revestimento (papel para parede, telhas de papelão, etc)
- 17.33 Fabricação de embalagem de papel, papelão, cartão e cartolina (sacos, sacolas, embalagens para cigarros, balas e alimentos, caixas, cartuchos, tubos etc).
- 17.39 Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartão e cartolina não especificados ou não classificados.

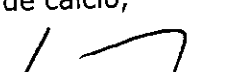
## 18 INDÚSTRIA DE BORRACHA

- 18.1 Beneficiamento de Borracha Natural
- 18.11 Beneficiamento de borracha natural (lavagem, laminação, prensagem em blocos, granulação, centrifugação etc)  
Inclusive - a vulcanização de látices naturais e a regeneração da borracha.
- 18.2 Fabricação de Artefatos de Borracha  
Exclusive - vestuário e calçados (setor 25 e cód. 31.22)
- 18.21 Fabricação de pneumáticos e câmaras de ar e acondicionamento de pneumáticos (recauchutagem)
- 18.22 Fabricação de material para acondicionamento de pneumáticos ("camelbacks", borrachas para ligações, manchões etc)
- 18.23 Fabricação de laminados placas de borracha (passadeiras, tapetes, capachos, lâminas etc)
- 18.24 Fabricação de saltos e solados de borracha para calçados
- 18.25 Fabricação de artefatos de borracha para veículos, máquinas e aparelhos (correias, canos, tubos, mangueiras, mangotes etc)
- 18.26 Fabricação de artefatos de borracha para uso industrial (guarnições, anéis, buchas, tampas, composto para revestimento de peças e tanques etc)  
Exclusive - para veículos, máquinas e aparelhos (cód.18.25).
- 18.27 Fabricação de artefatos de borracha para usos pessoal e doméstico (chupetas, bolsas para água, bóias infláveis, câmaras de ar para bolas esportivas etc).  
Exclusive - material para consumo odonto-médico-hospitalar e laboratorial (cód 30.13).
- 18.3 Fabricação de Espumas e Artefatos de Espuma de Borracha
- 18.31 Fabricação de espumas e artefatos de espuma de borracha natural ou sintética  
Exclusive - artefatos de colchoaria (cód.16.41) e espuma de material plástico (cód.23.12).

## 19 INDÚSTRIA DE, COUROS, PELES E ASSEMELHADOS

- 19.1 Beneficiamento de Couros e Peles
- 19.11 Beneficiamento de couros e peles (secagem, salga, curtimentos e outras preparações de couros e peles de qualquer animal)
- 19.2 Fabricação de Artefatos de Couro, Peles e Assemelhados

## 20. INDÚSTRIA QUÍMICA

- 20.0 Produção de Elementos e de Produtos Químicos  
Exclusive - produtos derivados do processamento do petróleo, rochas oleígenas carvão mineral e da madeira (grupo 20.1) e óleos essenciais vegetais e derivados da destilação da madeira (cód.20.71).
- 20.01 Fabricação de químicos orgânicos (ácidos graxos, amins graxas, glicerina, sorbitol etc)
- 20.02 Fabricação de químicos inorgânicos (cloro, soda cáustica, cloreto de cálcio, barrilha, etc)
- 



---

20.03 Fabricação de organo-inorgânicos (estearato de alumínio, acetato de sódio, hexafluoroetano etc)

20.04 Fabricação de gases industriais (argônio, acetileno, nitrogênio etc)

20.1 Fabricação de Produtos Químicos Derivados do Processamento do Petróleo, de Rochas Oleíferas, do Carvão Mineral e do Álcool

Exclusive - produção e distribuição de gás natural (GLN) (cód.34 .21)

20.11 Fabricação de produtos orgânicos básicos e intermediários, petroquímicos e derivados do carvão mineral e do álcool.

Exclusive - fertilizantes (cód.20.32), matérias polimerizadas para extrusão de fios (cód.20.25)

20.12 Fabricação de produtos da destilação do carvão mineral (alcatrão de hulha, coque etc)

20.13 Fabricação de óleos e graxas lubrificantes e aditivos

20.14 Fabricação de produtos derivados do asfalto (asfaltos oxidados e modificados, emulsões asfálticas etc)

20.2 Fabricação de Matérias Plásticas, Resinas e Borrachas Sintéticas, Fios e Fibras Artificiais e Sintéticas e Plastificantes

20.21 Fabricação de resinas termoplásticas (polietilenos, pvc, polipropileno etc)

20.22 Fabricação de resinas (resinas fenólicas, melamínicas, uretânicas e maleicas)

Exclusive - termoplásticas (cód.20.21)

20.23 Fabricação de plastificantes (ftalato de octila, maleato de butila etc)

20.24 Fabricação de fios e fibras artificiais e sintéticas

Exclusive - fibra de vidro (cód.10.67)

20.25 Fabricação de matérias polimerizadas para extrusão de fios

20.26 Fabricação de borrachas e látices sintéticos (polibutadieno, sbr, látex de sbr etc)

20.3 Fabricação de Produtos Químicos para Agricultura

20.31 Fabricação de defensivos agrícolas

Exclusive - defensivos domésticos (cód.20.83)

20.32 Fabricação de fertilizantes

Exclusive - ácidos sulfúrico, nítrico, fosfórico (grupo 20.0) amônia (cód.20.11), pó calcário (cód.10.21) e rocha fosfática (cód.00.21)

20.4 Fabricação de Pólvoras, Explosivos e detonantes, Fósforo de Segurança e artigos Pirotécnicos

20.41 Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes

Exclusive - munição (grupo 12.9)

20.42 Fabricação de fósforo de segurança e artigos pirotécnicos

20.5 Fabricação de Corantes e Pigmentos

20.51 Fabricação de corantes e pigmentos (corantes básicos, diretos, disperses, alvejantes óticos, luminóforos etc)

20.6 Fabricação de Tintas, Esmaltes, Lacas, Vernizes, Impermeabilizantes, Solventes Secantes e Massas Preparadas para Pintura e Acabamento

20.61 Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, solventes, secantes, impermeabilizantes, massas preparadas para pintura e acabamento.

20.7 Fabricação de Substâncias de Produtos Químicos

20.71 Fabricação de óleos essenciais vegetais e de outros derivados da destilação da madeira (de eucalipto, de gerânio, de hortelã, de pinho, de pau-rosa, alcatrão etc)

20.72 Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos (soluções concentradas de essências aromáticas e aditivos para indústrias alimentícias, de perfumaria, do fumo etc).


20.73 Fabricação de colas, adesivos, selantes e substâncias afins.

20.74 Fabricação de substâncias tanantes e mordentes (ácido tânico, extrato de acácia negra, barbatimão, mangue, quebracho, pau- campeche, sais básicos de cromo etc)

20.75 Fabricação de ceras naturais (carnaúba, ouricuri etc)

20.76 Fabricação de gelatinas (de uso alimentício, farmacêutico, fotográfico etc)

20.8 Fabricação de Sabões e Detergentes, Desinfetantes, Defensivos Domésticos,



---

Preparações para Limpeza e Polimento, Perfumaria, Cosméticos e outras Preparações para Toalete e de Velas.

20.81 Fabricação de sabões e detergentes

20.82 Fabricação de desinfetantes (água sanitária, creolina, naftalina etc)

20.83 Fabricação de defensivos domésticos (inseticidas, fungicidas, germicidas, carrapaticidas, raticidas etc)

Exclusive - defensivos agrícolas (cód.20.31).

20.84 Fabricação de preparações para limpeza e polimento (pastas de limpeza, ceras para pisos, pastas para calçados, líquidos para polimento de metais etc)

20.85 Fabricação de produtos de perfumaria, cosméticos e outras preparações para toalete (águas de colônia, loções, produtos para maquilagem, cremes e óleos para pele, depiladores, esmaltes, desodorantes, sabonetes, xampus etc).

20.86 Fabricação de velas

20.9 Fabricação de Produtos Químicos Não Especificados ou Não Classificados

20.99 Fabricação de produtos químicos não especificados ou não classificados

## 22 REFINO DO PETRÓLEO E DESTILAÇÃO DE ÁLCOOL

22.1 Fabricação de Produtos do Refino do Petróleo

22.11 Fabricação de produtos do refino do petróleo (gasolina, óleo diesel, querosene, gasóleo, glp, nafta, parafina, metano, propano, cimento asfáltico, óleos básicos etc)

22.2 Destilação de Álcool por Processamento de Cana de Açúcar, Mandioca, Madeira e Outros Vegetais

22.21 Destilação de álcool por processamento de cana-de-açúcar, mandioca, madeira, e outros vegetais.

## 23 INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

23.1 Fabricação de Laminados e Espuma de Material Plástico

23.11 Fabricação de laminados de material plástico (plástico em lençol, tecidos e placas de material plástico, filmes tubulares, fita rafia etc)

Exclusive - piso (cód. 23.21)

23.12 Fabricação de espuma de material plástico

23.2 Fabricação de Artefatos de Material Plástico

Exclusive - móveis (cód. 16.31)

23.21 Fabricação de artefatos de material plástico para uso na indústria de construção (chapas, telhas, pisos, material para revestimento etc)

Exclusive - manilhas, canos, tubos e conexões (cód.23.27)

23.22 Fabricação de artefatos de material plástico para uso na indústria mecânica.

23.23 Fabricação de artefatos de material plástico para produtos da indústria de material elétrico e eletrônico (bases para isoladores, chaves elétricas, porta-fusíveis, interruptores, receptáculos, fitas e discos não magnetizados para gravação etc).

23.24 Fabricação de peças e acessórios de material plástico para veículos (para aeronaves, embarcações, veículos ferroviários, automotores, bicicletas, motocicletas, triciclos etc)

23.25 Fabricação de artefatos de material plástico para usos doméstico e pessoal  
Inclusive - solados, solas e saltos

Exclusive - vestuários e calçados (setor 25 e cód. 31.23)

23.26 Fabricação de artefatos de material plástico para embalagem e acondicionamento (sacos, caixas, garrafas, frascos, tampas, rolhas etc)

23.27 Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico

---

Inclusive - eletrodutos e conduítes

23.29 Fabricação de artefatos de material plástico não especificados ou não classificados

## 24. INDÚSTRIA TÊXTIL

24.1 Beneficiamento de Fibras Têxteis, Fabricação de Estopa de Materiais para Estopa e Recuperação de Resíduos Têxteis

24.11 Beneficiamento de fibras têxteis vegetais (algodão, juta, rami, sisal, linho etc)

24.12 Beneficiamento de materiais têxteis de origem animal (lã, pêlos e crinas)

24.2 Fiação

24.26 Fabricação de linhas e fios para coser e bordar e tinturaria de fios

24.3 Fabricação de Tecidos

24.34 Produção de tecidos acabados (estampados, tintos, alvejados, flanelados, sanforizados, mercerizados etc)

24.35 Fabricação de tecidos especiais (feltros, entretelas, veludos, felpudos, acamurçados, impermeáveis, agulhados, prensados etc)

24.4 Fabricação de artefatos Têxteis

24.49 Fabricação de artefatos têxteis não especificados ou não classificados

## 26. INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

26.0 Beneficiamento, Moagem, Torrefação e Fabricação de Produtos Alimentares de Origem Vegetal

Inclusive - acondicionamento e embalagem

26.01 Beneficiamento de produtos alimentares de origem vegetal (café, arroz, mate, chá-da-índia, amendoim, milho, amêndoas, castanha etc)

26.02 Moagem de trigo, fabricação de farinha de trigo e derivados de trigo em grão.

26.03 Torrefação e moagem de café.

26.04 Fabricação de café solúvel

26.05 Fabricação de produtos do milho (fubá, farinha, canjica, canjiquinha, quírela, amidos etc) Exclusive - dextrose (cód. 26.13) e óleo (cód. 26.43)

26.06 Fabricação de produtos da mandioca (farinha, raspa, amidos, féculas para gomas e colas etc)

26.07 Fabricação de farinhas e seus derivados (de aveia, araruta, centeio, cevada, arroz, batata etc)

Exclusive - de trigo (cód 26.02), de milho (cód. 26.05) e de mandioca (cód. 26.06)

26.08 Fabricação de mate solúvel

26.1 Fabricação e Refinação de Açúcar

26.11 Moagem de cana, fabricação e refinação de açúcar (açúcar cristal), demerara, somenos, pulverizado etc)

Inclusive - mel rico, melado e rapadura

26.12 Fabricação de glicose de cana-de-açúcar

26.13 Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba

26.2 Fabricação de Derivados do Beneficiamento do Cacau, Balas, Caramelos, Pastilhas, Drops e Gomas de Mascar

26.21 Fabricação de derivados do beneficiamento do cacau (manteiga, pasta, bombons, chocolates, balas etc)

Exclusive - licor (cód. 27.23)

26.22 Fabricação de balas, caramelos, pastilhas e drops

Exclusive - de cacau (cód. 26.21)

26.23 Fabricação de gomas de mascar

26.3 Preparação de Alimentos e Produção de Conservas e Doces

- 
- 26.31 Preparação de alimentos conservados (feijoada, almôndegas, ravióli, molhos para massas e sopas, hortaliças enlatadas, flocos preparados, batatas fritas, amendoim e castanha de caju torrados e salgados etc)  
Inclusive - congelados, desidratados, concentrados e liofilizados  
Exclusive - dietéticos (cód. 26.95)
- 26.32 Produção de conservas de frutas e legumes  
Inclusive - concentrados de sucos  
Exclusive - refrescos (cód. 27.43)
- 26.33 Fabricação de doces em massa, pasta ou em calda (goiabada, marmelada, bananada, pessegada, doces de coco, batata, abóbora, amendoim etc).  
Inclusive - geléia de mocotó
- 26.39 Preparação de alimentos e conservas não especificados ou não classificados
- 26.4 Preparação de Especiarias, de Condimentos, de Sal, Fabricação de óleos vegetais e condimentos (baunilha, canela, colorau, sal preparado com alho, pimenta, mostarda, páprica, maionese, ovo em pó, massa de tomate, etc)
- 26.42 Preparação do sal para alimentação  
Exclusive - extração (cód. 00.23)
- 26.43 Fabricação de Óleos vegetais e preparação de gorduras para alimentação (óleos de amendoim, babaçu, caroço de algodão, gergelim, girassol, milho, arroz, soja, dendê, tucum, azeite de oliva, gordura de coco, margarina vegetal, gorduras compostas etc).
- 26.44 Fabricação de vinagres (de álcool, vinho, frutas etc)
- 26.5 Abate de Animais em Matadouros, Frigoríficos, Preparação de Conservas de Carne
- 26.54 Abate e preparação de aves e de pequenos animais, conservas e subprodutos (charque, produção de gorduras, óleos e graxas de origem animal, carne seca salgada, defumada, conservada, extrato de carne, lingüiça, salsichas, embutidos, sopas e caldos etc)
- 26.6 Preparação do Pescado e Fabricação de conservas do Pescado
- 26.61 Preparação do pescado (frigorificado, congelado, defumado, salgado e seco)
- 26.62 Fabricação de conservas do pescado (de peixes, mariscos, camarões, sopas, caldos e farinha do pescado etc)  
Inclusive - gorduras e óleos do pescado
- 26.7 Resfriamento, Preparação e Fabricação de Produtos do Leite
- 26.71 Resfriamento, preparação e fabricação de produtos do leite
- 26.8 Fabricação de Massas, Pós Alimentícios, Pães, Bolos, Biscoitos, Tortas  
Exclusive - dietéticos (cód. 26.95)
- 26.81 Fabricação de massas (para talharim, ravióli, capelete, pizzas, bolos, tortas e biscoitos, casquinhas para sorvetes etc)
- 26.82 Fabricação de pós alimentícios (para pudim, gelatina, bolo, refresco etc)
- 26.83 Fabricação de pães, bolos, biscoitos, tortas
- 26.9 Fabricação de Produtos Alimentares Diversos  
Inclusive - rações balanceadas e alimentos para animais
- 26.91 Fabricação de sorvetes, tortas e bolos gelados e coberturas
- 26.92 Fabricação de fermento, leveduras e coalhos
- 26.93 Fabricação de gelo  
Exclusive - gelo seco (cód. 20.01)
- 26.94 Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais
- 26.95 Fabricação e preparação de alimentos dietéticos  
Exclusive - leite e adoçante (cód. 26.71 e cód. 21.1 1)
- 26.99 Fabricação de produtos alimentares não especificados ou não classificados

## 27 INDÚSTRIA DE BEBIDAS

- 27.1 Fabricação e Engarrafamento de Vinhos  
27.11 Fabricação e engarrafamento de vinhos de uva
-

- 
- 27.12 Fabricação e engarrafamento de vinhos Exclusive - de uva (cód. 27.11)
  - 27.2 Fabricação e Engarrafamento de Aguardente, Licores e de Outras Bebidas Alcoólicas
  - 27.21 Fabricação e engarrafamento de aguardente de cana-de-açúcar
  - 27.22 Fabricação e engarrafamento de aguardentes (de frutas, de cereais, etc.)
  - Exclusive - da cana-de-açúcar (cód. 27.21)
  - 27.23 Fabricação e engarrafamento de licores e de outras bebidas alcoólicas (conhaque, rum, uísque, gim, vodca, licores etc) Inclusive - cervejas e chopes (cód. 27.31)
  - 27.3 Fabricação e Engarrafamento de Cervejas, chopes e Malte
  - 27.31 Fabricação e engarrafamento de cervejas e chopes
  - 27.32 Fabricação e engarrafamento de malte Inclusive - de malte-uísque
  - 27.4 Fabricação e Engarrafamento de Bebidas Não Alcoólicas
  - 27.41 Fabricação e engarrafamento de refrigerantes
  - 27.42 Gaseificação e engarrafamento de águas minerais
  - 27.43 Fabricação e engarrafamento de refrescos e de xaropes (de sabores naturais e artificiais)
  - Exclusive - sucos concentrados (cód. 26.32)


## 28 INDÚSTRIA DE FUMO

- 28.1 Fabricação de Produtos do Fumo
- 28.11 Preparação de fumo (em folha, rolo, ou corda)
- 28.12 Fabricação de cigarros
- 28.13 Fabricação de charutos e cigarrilhas
- 28.19 Fabricação de produtos do fumo não especificados ou não classificados

## 29 INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA

- 29.2 Fabricação de Material Impresso
- 29.23 Fabricação de Material Impresso de Segurança (papel moeda, apólices, ações, talões de cheques, bilhetes de loteria, selos, estampilhas etc)
- 29.3 Execução de Serviços Gráficos
- 29.39 Execução de serviços gráficos não especificados ou não classificados
- 29.4 Produção de Matrizes para Impressão
- 29.41 Produção de matrizes para Impressão (clichês, estéreos, galvanos, fotolitos, linotipo etc)
- Exclusive - carimbos (cód. 30.83)

## 30 INDÚSTRIAS DIVERSAS

- 30.2 Fabricação de Aparelhos, Instrumentos e Materiais para Fotografia e de Ótica
  - 30.22 Fabricação de material fotográfico (chapas, filmes virgens para fotografias e cinematografia, para raios x, papéis sensíveis para reprodução fotográfica, eletrostática, fotostática, heliográfica etc).
  - 30.23 Fabricação de instrumentos óticos, peças e acessórios (lunetas, telescópios, oftalmômetros, oftalmoscópios, optômetros, retinoscópios, binóculos, espelhos refletores etc).
  - 30.24 Fabricação de material óptico (lentes de contato, de projeção, fotográficas, para óculos, prismas ópticos, armações para óculos, lupas etc)
  - 30.3 Lapidação de Pedras Preciosas e Semipreciosas, joalheria, Ourivesaria, Bijuteria e Cunjagem de Moedas e Medalhas.
  - 30.33 Fabricação de bijuterias
- 

- 
- 30.6 Fabricação de Brinquedos e Equipamentos de Uso do Bebê, Peças e Acessórios
  - 30.61 Fabricação de brinquedos peças e acessórios
  - 30.62 Fabricação de equipamentos de uso do bebê (carrinhos, bebê-conforto, banheiras, cadeiras etc)
  - 30.7 Fabricação de Artefatos e Equipamentos para Caça, Pesca, Esporte e Aparelhos Recreativos
  - 30.71 Fabricação de artefatos e equipamentos para caça e pesca (armadilhas, equipamentos para caça submarina, varas, linhas e redes para pesca, anzóis, tarrafas, chumbada etc) Exclusive - armas de fogo e munições (grupo 12.9)
  - 30.72 Fabricação de artefatos e equipamentos para esporte (bolas, mascaras, raquetes, alvos, tacos, patins, pranchas, remo, caiaques, etc)
  - 30.8 Fabricação de Artefatos Diversos
  - 30.84 Fabricação de artefatos escolares (giz, globos geográficos, figuras geométricas, quadros negros etc).
  - Exclusive - livros (cód. 29.13), e material escolar impresso (cód. 29.21)
  - 30.86 Fabricação de filtros para cigarro


### 31. INDÚSTRIA DE CALÇADOS

- 31.2 Fabricação de Calçados de Materiais Diversos Exclusive - de couro e assemelhados (grupo 31.1) e para dança, esporte e segurança do trabalho (grupo 31.3)
- 31.22 Fabricação de calçados de borracha
- 31.23 Fabricação de calçados de plástico
- 31.3 Fabricação de Calçados para Usos Especiais
- 31.31 Fabricação de calçados para dança e esportes (sapatilhas para balé, chuteiras, tênis para esportes, botas para esqui, etc)
- 31.4 Confecção de Partes e Componentes para Calçados
- 31.41 Confecção de partes e componentes para calçados
- Exclusive - cortes de couro (cód. 19.23)

### 34 SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA

- 34.2 Produção e Distribuição Canalizada de Gás
- 34.21 Produção e distribuição canalizada de gás Exclusive - comércio de gás engarrafado (cód.42.33 e 44.32)
- 34.3 Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário
- 34.31 Abastecimento de água e esgoto sanitário
- 34.4 Limpeza Pública, Remoção e Beneficiamento do Lixo
- 34.41 Limpeza pública, remoção e beneficiamento do lixo

### 41 COMÉRCIO VAREJISTA

- 41.2 Comércio Varejista de Produtos Químicos, Farmacêuticos, Veterinários e Odontológicos
  - 41.23 Comércio varejista de produtos veterinários, produtos químicos de uso na agropecuária, forragens, rações e produtos alimentícios para animais.
  - (vacinas, soros, adubos, fertilizantes, corretivos do solo, fungicidas, pesticidas, etc).
  - 41.29 Comércio varejista de produtos químicos não especificados ou não classificados.
  - 42.3 Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes
  - 42.32 Postos de álcool carburante, gasolina e demais derivados do refino do petróleo.
  - Exclusive - gás liquefeito (cód. 42.33)
- 

---

## 43 COMÉRCIO ATACADISTA

43.0 O Comércio Atacadista de Produtos Extrativos e Agropecuários

Exclusive - produtos alimentícios (grupo 43.1)

43.01 Comércio atacadista de produtos extrativos de origem mineral em bruto (minerais metálicos e não-metálicos, sal marinho e sal gema)

Exclusive - combustíveis (cód. 43.03) minerais preciosos e semipreciosos (cód. 43.02) e minerais não metálicos, em bruto, para construção (cód. 43.62).

43.03 Comércio atacadista de combustíveis minerais em bruto (carvão mineral, petróleo cru, gás natural)

43.2 Comércio atacadista de Produtos Químicos, Farmacêuticos, Veterinários e Odontológicos

43.26 Comércio atacadista de produtos químicos de uso na agropecuária e produtos alimentícios para animais.

43.29 Comércio atacadista de produtos químicos não especificados ou não classificados

## 44 COMÉRCIO ATACADISTA

44.3 Comércio Atacadista de Combustíveis e Lubrificantes

44.32 Comércio atacadista de álcool carburante, gasolina, gás e demais derivados do refino do petróleo

Exclusive - distribuição canalizada de gás (cód. 34.21)

44.39 Comércio atacadista de combustíveis e lubrificantes não especificados ou não classificados.

## 47 SERVIÇOS DE TRANSPORTES

47.1 Transporte Rodoviário

47.14 Transporte de carga em geral

47.2 Transporte Ferroviário e Metroviário

47.21 Transporte ferroviário e metroviário

47.3 Transporte Hidroviário

47.31 Transporte marítimo

47.32 Transporte hidroviário, por vias internas (rios, canais, lagoas etc)

47.4 Transporte Aéreo

47.41 Transporte aéreo regular e regional

47.42 Transporte aéreo por vôos fretados

47.5 Transportes Especiais

47.51 Transportes por jatos

## 51 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO

Exclusive - para animais domésticos (cód. 56.31)

51.1 Serviços de Alojamento

51.11 Hotéis e motéis

51.12 Pensões, hospedarias, posadas, dormitórios, "camping"

## 53 SERVIÇOS PESSOAIS

53.1 Serviços Pessoais

53.11 Lavanderias e Tinturarias



---

53.13 Institutos de massagens, termas, saunas, duchas e casas de banho  
55 SERVIÇOS AUXILIARES DIVERSOS

55.4 Serviços Auxiliares dos Transportes

55.44 Serviços de armazenagem

55.6 Serviços Auxiliares de Higiene e Limpeza, Decoração e Outros Serviços Executados em Prédios e Domicílios

55.61 Higiene, limpeza e outros serviços executados em prédios e domicílios (dedetização, desinfecção, desratização, ignifugação, tratamento de piscinas, manutenção de jardim etc).

55.7 Serviços Auxiliares Prestados a Empresas, a Entidades e à Pessoas

55.75 Serviços auxiliares à produção de películas cinematográfica, e fitas para vídeo (filmagens, revelação, copiagem, corte, montagem, mixagem, sonorização, gravação de fitas e acetatos para produção de discos fonográficos e fitas cassete etc)

55.76 Serviços de fotografias para pessoas e fotos sociais, estúdios, de fotografias para fins comerciais, Industriais de propaganda e laboratórios de revelação.

55.8 Serviços Auxiliares Prestados a Empresas, a Entidades e à Pessoas

55.82 Serviços de microfilmagem e reprografia ("fac-símile" xerox, etc)

55.84 Tingimento e estamperia (silk-screen, serigrafia, etc)

## 61 SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E SOCIAIS

61.7 Entidades Desportivas e Recreativas

61.71 Entidades desportivas e recreativas (clubes desportivos e recreativos, estádios, acampamentos, "camping", hipódromos etc).

63 ENSINO

63.5 Cursos Livres

63.52 Pré-vestibular

63.53 Técnico-profissionalizante,

Inclusive - entidades de ensino profissional ligadas à Indústria e Comércio

63.59 Cursos livres não especificados ou não classificados

64 COOPERATIVAS

64.1 Cooperativas

64.11 Cooperativas de produção

64.12 Cooperativas de beneficiamento, industrialização e comercialização

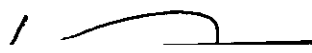
64.14 Cooperativas de compra e venda

64.19 Cooperativas não especificadas ou não classificadas

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 254, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a responsabilidade técnica de firmas ou entidades que produzam, fabricam, comercializam, forneçam, transportam, distribuam produtos químicos, produtos industriais, insumos da área da Química e prestam serviços de natureza Química.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 1º e 8º, alínea f, e artigos 15 e 24 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, e tendo em vista os mandamentos estatuídos nos artigos 334, 335, 337, 341, 350 do Decreto-Lei nº





5.452/43 - Consolidação das Leis do Trabalho, a Lei nº 8.078 de 11/10/90 - Código de  
Defesa do Consumidor;

Considerando o Decreto Federal nº 85.877 de 07 de abril de 1981, que estabelece  
normas para execução da Lei 2800/56 sobre o exercício da profissão de químico;

Considerando as Resoluções Normativas do Conselho Federal de Química de números  
12/59 e 133/92, que dispõem acerca da Responsabilidade Técnica dos Profissionais da  
Química;

Considerando as Resoluções Ordinárias do Conselho Federal de Química de números  
927/70, 9.593/2000 e a Resolução nº 241/2011, que tratam da aplicação do Código de  
Ética dos Profissionais da Química;

Considerando que a legislação que define as atribuições profissionais se baseia na  
natureza da formação educacional do prestador de serviços; resolve:

Art. 1º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Operações Unitárias - Operações onde ocorrem transformações físicas e/ou físico-  
químicas e/ou fenômenos de transporte, realizadas em equipamentos específicos, tanto  
em escala piloto como industrial, que por meio da aplicação dos fenômenos de transporte  
permitem e complementam:

- a) A otimização e interação das conversões químicas nos processos industriais;
- b) A preparação das matérias primas a serem processadas;
- c) A otimização e racionalização energética dos processos;
- d) A separação e/ou purificação dos produtos intermediários e/ou finais dos processos;
- e) O controle e tratamento de efluentes sólidos, líquidos e gasosos.

II - Matéria-Prima da Área da Química - Material natural de origem mineral, animal ou  
vegetal ou ainda material sintético, o qual após as transformações químicas e/ou  
operações unitárias a que é submetido no processo industrial, transforma-se no produto  
final desejado.

III - Insumo da Área da Química - Produtos químicos ou produtos industriais utilizados  
como matéria básica em qualquer etapa de um processo de fabricação de outros  
produtos.

IV - Produto Químico - Produto que contém uma ou mais substâncias químicas, obtido  
por qualquer processo, sob controle de qualidade, que satisfaça uma especificação oficial  
ou particular estabelecido entre consumidor e fabricante.

V - Produtos Industriais da Área da Química - Produtos obtidos por processos industriais,  
sob controle de qualidade, através reações químicas controladas e/ou operações  
unitárias, agentes físico-químicos ou biológicos, derivados de matéria-prima de origem  
animal, vegetal, mineral ou de material sintético, de modo a atender aos padrões  
estabelecidos pela legislação vigente.

VI - Responsabilidade Técnica na Área da Química - Função que exerce o profissional da  
química legalmente habilitado envolvendo o sentido ético-profissional pela qualidade dos

---

produtos fabricados ou serviços prestados, de conformidade com normas estabelecidas.

VII - Químico-Responsável ou Responsável Técnico - Profissional da Química registrado em CRQ, que exerce direção técnica, chefia ou supervisão de laboratório de controle de qualidade e/ou controle de processos, de setores de indústria, da fabricação de produtos e/ou serviços químicos, e bem assim de produtos industriais obtidos por meio de reações químicas dirigidas (controladas) e operações unitárias da indústria química.

VIII - Correlatos - Qualquer produto e/ou equipamento que para ser utilizado na Área Tecnológica requer a aplicação do conhecimento de Química de conformidade com o artigo 341 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CLT.

Art. 2º - Constituem atribuições privativas dos profissionais da Química, a responsabilidade técnica de firmas individuais de profissionais e as demais firmas, coletivas ou não ou de entidades que têm como atividades a área da Química:

a) prestação de serviços, produção, fabricação, comercialização, distribuição, fornecimento, transporte de produtos químicos, produtos industriais, insumos e correlatos para qualquer finalidade;

b) assessoramento técnico na produção, industrialização, comercialização, distribuição ou fornecimento dos produtos e insumos supramencionados;

c) análise química e físico-química, químico-biológica, fitoquímica, bromatológica, químico-toxicológica, sanitária e legal, padronização e controle de qualidade;

d) produção e tratamento prévio e complementar de produtos químicos, produtos industriais, insumos da área da Química e de resíduos resultantes destas atividades;

e) tratamento, em que se empreguem reações químicas controladas e operações unitárias, de águas para fins potáveis, industriais ou para piscinas públicas e coletivas, esgoto sanitário e de rejeitos urbanos e industriais;

f) mistura, ou adição recíproca, acondicionamento, fracionamento, embalagem e reembalagem dos produtos químicos e industriais, insumos e seus derivados, cuja manipulação requeira conhecimentos de Química;

g) estocagem de produtos tóxicos, corrosivos, inflamáveis ou explosivos;

h) fabricação, fracionamento ou importação de ingredientes destinados à alimentação ou seus aditivos tecnológicos, nutricionais ou sensoriais destinados a alimentação humana ou animal, e bem assim, a realização de análises químicas, físico-químicas, microbiológicas, de aditivos, resíduos e contaminantes eventuais desses produtos.

Art. 3º - Compete aos profissionais de Química, a responsabilidade técnica do exercício das atividades mencionadas no art. 2º, quando referentes à:

a) órgãos ou laboratórios de análises clínicas ou de saúde pública ou a seus departamentos especializados, no âmbito de suas atribuições;

b) estabelecimentos industriais em que se fabriquem insumos com destinação farmacêutica para uso humano e veterinário, insumos para produtos dietéticos e para cosméticos, com ou sem ação terapêutica;

c) firmas e entidades públicas ou privadas que atuem nas áreas de Química e de

- tecnologia agrícola ou agropecuária, de Mineração e de Metalurgia;
- d) controle de qualidade de águas potáveis, de águas de piscina, praias e balneários;
- e) exame e controle da poluição em geral e da segurança ambiental, quando causadas por agentes químicos e biológicos;
- f) estabelecimentos industriais em que se fabriquem produtos cosméticos com ou sem ação terapêutica, produtos de uso veterinário sem indicação terapêutica, produtos saneantes, inseticidas, raticidas, antissépticos e desinfetantes;
- g) estabelecimentos industriais que fabriquem produtos dietéticos e alimentares;
- h) segurança do trabalho em estabelecimentos públicos ou particulares;
- i) laboratórios de análises químicas de estabelecimentos metalúrgicos.

Parágrafo Único - Estão incluídas neste artigo (ex vi art. 334, § 2º Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CLT) a responsabilidade técnica das atividades constantes do Decreto nº 20.377/31, referentes às alíneas d, e e f descritas a seguir:

- d) o fabrico dos produtos biológicos;
- e) as análises reclamadas pela clínica médica;
- f) a função de químico bromatologista, biologista e legista.

Art. 4º - Cabe aos profissionais da Química (ex vi art. 341 Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CLT) a responsabilidade técnica pela execução de todas as atividades que, não especificadas na presente Resolução, exijam por sua natureza a aplicação de conhecimentos de Química.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

## DAS CONCLUSÕES E DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente impugnação, esta impugnante requer, com supedâneo nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e nos itens do Edital Pregão Eletrônico nº 009/2016 a cima referidos, o recebimento, a análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório **seja retificado nos assuntos ora impugnados, adequando-se aos termos das legislações vigentes e aos princípios basilares da Administração Pública, principalmente os princípios da legalidade, segurança, vantajosidade, economicidade e razoabilidade, que foram flagrantemente violados.**

A correção deste item tornará obrigatória a renovação do prazo mínimo entre a publicação e a data da para acesso e postagem da Proposta Comercial, já que, certamente, a manutenção do edital na forma atual não resistirá aos ataques do Ministério Público e do Tribunal de Contas, quando cuidadosamente acionados.

Requer o impugnante, portanto, a alteração do edital, com a modificação dos dados obrigatórios, e a renovação do prazo para formulação de proposta.

---

Requer, finalmente, em sendo indeferido o presente, façam-no conhecer a autoridade superior competente, em conformidade com as disposições do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Linhares - ES, 20 de Outubro de 2016.

09.190.350/0001-32  
Colnorte Coleta de Resíduos Ltda  
Av. Prof. Samuel Batista Cruz, S/nº  
Km 142-Vicinal Lasa  
Linhares-ES CEP:29.909-983



**COLNORTE COLETA DE RESÍDUOS LTDA.**  
Luiz Mario Freitas Netto

**Endereço para Envio de Correspondência: Avenida Augusto de Carvalho - 1.550**  
**- SI 103 - Centro - Linhares - ES - CEP: 29.900-154**  
**Telefone: (27) 3373-8480**  
**E-mail: comercial@norterecicla.com.br**